DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1412/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6651/2014
PROTOCOLO	:	1499497
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	CLEUZA HELENA TERNEIRO DA SILVA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora, outorgada pelo Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica, por intermédio da Portaria nº 008/2014, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Município em 6 de maio de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 19599/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 016/2004, conforme Portaria nº 008/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1023/2015 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, nos termos do artigo 71, inciso III da CF combinado com o artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o artigo 34 da LC nº 160/12 e artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I, "b", todos da RNTC/MS nº 076/13.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora Cleuza Helena Terneiro da Silva, inscrita no CPF n° 312.396.411-68 (Cargo – Professor);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 9 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator